

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.539

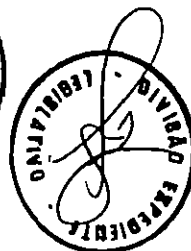
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO NO QUADRO I - PODER EXECUTIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

cef - emendas

*Autógrafo 88
13 12 01*



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.539

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

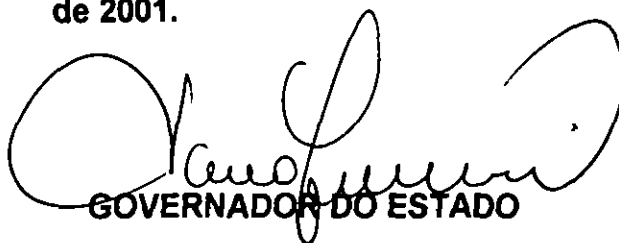
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de 120(cento e vinte) cargos de Agente Penitenciário, de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Justiça.

A criação de cargos dessa categoria funcional tem por finalidade aumentar a exígua quantidade dos atualmente providos, necessários que são em razão do aumento da demanda e da expansão do Sistema Penitenciário do Estado, com a construção de novas unidades.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, colocando-a em regime de urgência, em razão da relevância em que se reveste.

Apresento a Vossa Excelência e aos eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 11 de outubro de 2001.


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor

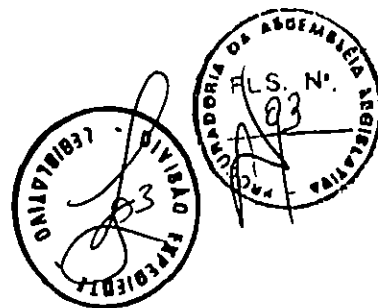
Deputado José Wellington Landim

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA.





ESTADO DO CEARÁ

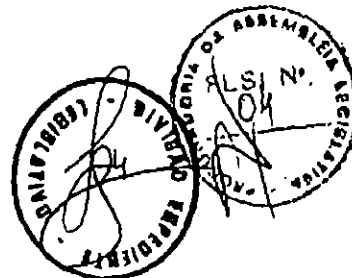


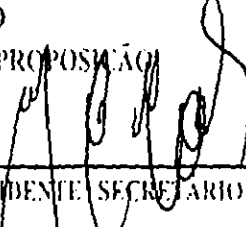
PROJETO

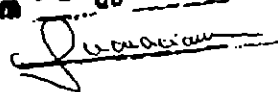
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I – PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados 120(cento e vinte) cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, no Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Justiça do Estado do Ceará.

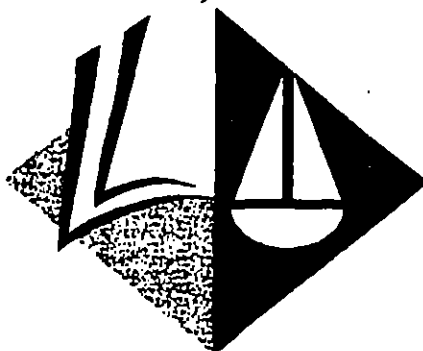
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
25ª LEGISLATURA / <u>3ª</u> SESSÃO LEGISLATIVA	
LIDO NO EXPEDIENTE DA <u>12ª</u> SESSÃO _____ ORDINÁRIA	
DESPACHO	
☐) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA	
☐) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /	
☐) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
☐) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO	
☐) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSTAÇÃO	
Em, <u>30 / 11 / 10ª</u>	
	PRESIDENTE SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 03 de 12 de 2001


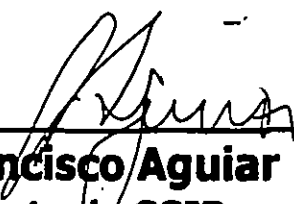
De acordo com o art. 183
R. Lemos encaminhe-se
à Justiça, Defesa Social, Sessop Pub.
Gabinete
Em 03 / 12 / 2001
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 6.539

Encaminhe-se à Procuradoria


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



PARECER Nº L0205/2001

I

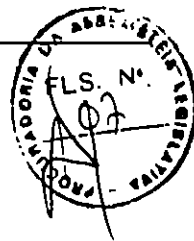
O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.539, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, dispondo sobre a criação de 120 cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, no Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Justiça do Estado do Ceará.

II

2. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2º, *a*, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

3. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.





4. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2001 - *Lei nº 13.048, de 24.7.2000* - prevê, em seu art. 45, b, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

5. E, pelo que se pode razoavelmente depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes da criação dos novos cargos, desde que não se faz solicitado crédito adicional para tanto.

6. Releve-se, outrossim, que, considerando o fato pelo qual a criação de novos cargos será realizada - *se aprovada a proposição* - sem a necessidade de crédito adicional correspondente e próprio, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a finalidade do projeto em análise não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal - *atualmente, a Lei Complementar federal 101/2000* -, desde que se presume, de forma razoável, que o orçamento vigente foi aprovado nos contornos dessa legislação, a qual estabelece para os Estados o limite de gastos com pagamento de pessoal em 60% das receitas correntes líquidas.

7. Demais, cumpre observar que, quanto ao percentual estabelecido, a título de inovação, na alínea c do inciso II do art. 20 da Lei Complementar 101/2000, combinado com o § 4º do mesmo artigo, consistente no limite de 48,6% da receita corrente líquida para gastos do Executivo com despesas de pessoal, é inviável, **na esfera de um mero parecer jurídico**, verificar o respectivo e **atual** atendimento com a criação e provimento dos cargos em foco, embora deva-se ressaltar que, de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal já publicados, o





Poder Executivo encontrava-se aquém do limite de gastos com pessoal.

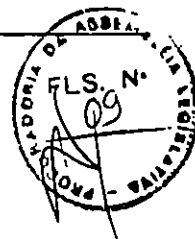
8. Importante ainda asseverar que a citada Lei Complementar nº 101/2000 determina que se a despesa com pessoal exceder a 95% do limite respectivo, é vedada ao Poder ou órgão que incorrer no excesso a criação de cargo, emprego ou função (art. 22, parágrafo único, II, LC 101/2000). Contudo, note-se que **também incabível na seara de um parecer jurídico** constatar se o Poder Executivo estadual está **atualmente** excedendo, ou não, a 95% dos limites que lhe cabem pela Lei Complementar 101/2000 (arts. 19 e 20) para gastos com pessoal. Malgrado esta realidade, mas também pelos Relatórios de Gestão Fiscal já publicizados, aquele Poder encontrava-se aquém do seu limite prudencial com despesas de pessoal. E, se assim atualmente se mantiver, ou seja, estando aquém do limite prudencial, poderá criar os cargos almejados.

9. Ainda no que se refere à adequação do projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se que a criação dos cargos em foco está condicionada ao atendimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por força do art. 21 da mesma Lei Complementar, segundo o qual é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda *“as exigências dos arts. 16 e 17...”*

10. Porém, o preceito dos citados arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram observados pelo projeto. Mencionados artigos exigem, para aumento de despesa com pessoal, elementos que não foram anexados ao projeto de lei em estudo, quais sejam:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, comprovando-se que a





despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, e que seus efeitos financeiros, nos períodos subsequentes, serão compensados pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa, devendo a comprovação ser apresentada pelo proponente com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, §§ 1º, 2º e 4º da LC 101/2000).

III

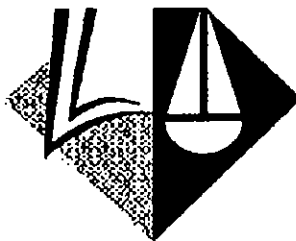
11. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, desde que apresentados os elementos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como destacado neste parecer.

12. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de dezembro de 2001.

Fernando Antonio Costa de Oliveira

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem N.º 6.539

Designo Relator o Sr. Deputado

Fernando Hugo

Comissão de Justiça, em 07 de 12 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJR

PARECER

[Assinatura]

[Assinatura]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 05 DE 12 DE 2001

[Assinatura]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 05 de 12 de 2001

[Assinatura]
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.539 - Poder Executivo -
"Dispõe sobre a criação de Cargos de Pensimen-
to Efeetivo no Quadro I - Poder Executivo, e
de outras providências".

RELATOR: Moisés Lora

PARECER: Parecer Favorável

Fortaleza, 07 de Dezembro de 2001

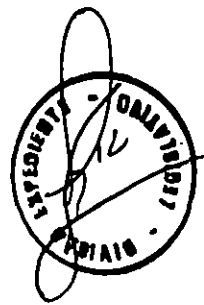
1 1
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova o parecer

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 05 de dezembro de 2001

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em *04* de *12* de *2001*

SECRETÁRIO

**REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.539
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I – PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.539.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

1
**DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EM 12 DE DEZEMBRO DE 1981 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

LIBERAR PARA: 125 =

() IMPEDIR O VOTO DO AUTOR DA PROPOSTA

(X) SUBSTITUIR O VOTO DO DIA EM 7/12/01

() TRANSFERIR PARA O GABINETE DA PRESIDÊNCIA

() TRANSFERIR PARA A COMISSÃO

() TRANSFERIR PARA O AUTOR DA PROPOSTA

Em 6, 12, 01

[Handwritten signature]

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6.539
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO NO QUADRO I – PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: _____

PARECER: PARECER FAVORAVEL AO PROJETO
CONTINUEDO AS EMENDAS (1) (2)

Fortaleza, 12 de Dezembro 2001

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: DEPTO. LEGISLATIVO.

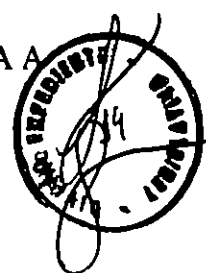
Fortaleza, 12 de Dezembro 2001

Presidente
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

c

①

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM nº 6.539/2001



Modifica o artigo 1º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº6.539/2001, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário

Art. 1º - O art. 1º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº6539/2001, que dispõe “ sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro I - Poder Executivo, e dá outras providências “ passa a ter a seguinte redação:

“ art.1º - Ficam criados 300 (trezentos) cargos de provimento efetivo de agente penitenciário do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, no Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Justiça do Ceará.”

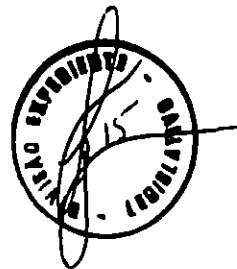
Art.2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , aos 11 de dezembro de 2001



Dep. João Alfredo Telles Melo
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – ALEC

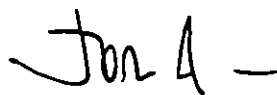
JUSTIFICATIVA



A presente emenda justifica-se por razões matemáticas e estatísticas, haja vista que conforme informação do Sindicatos dos Agentes Penitenciários do Ceará, existem em todo Estado 397 (trezentos e noventa e sete) agentes que estão trabalhando em 04 (quatro) turnos. Com base nesse contingente, podemos afirmar que 99 (noventa e sete) agentes trabalham por turno. O sistema penitenciário possui 6.339 (seis mil trezentos e trinta e nove) presos. Assim, a média é de 60 presos por agente / turno. A norma internacional da ONU, de 22 de agosto de 1995, estabelece um agente penitenciário para cada 07 (sete) presos, considerando-se que à época a criminalidade era bastante reduzida, sendo insuficiente, portanto, a criação dos 120 cargos propostos, no projeto de lei, ora alterado. Não sendo observado o que ora estamos propondo, o Administrador incorrerá no não cumprimento ao princípio constitucional da eficiência administrativa, previsto no art.37 da Constituição Federal.

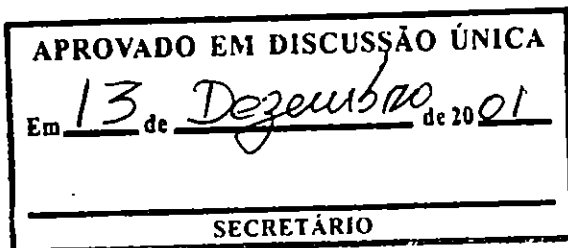
Isto posto, Ilustres Pares solicitamos o devido apoio a presente emenda, com o que estarão colaborando para melhoria do sistema penitenciário, hoje, agonizante.

Salão das sessões, em 11 de dezembro de 2001



Dep. João Alfredo Telles Melo
Presidente da Comissão de direitos Humanos e Cidadania.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
MENSAGEM nº 6.539/2001



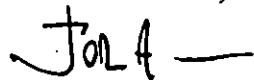
Acrescenta artigo ao projeto de lei que
acompanha a mensagem nº6.539/2001,
que dispõe sobre a criação de cargos
provimento efetivo de Agente
Penitenciário

Art. 1º - É acrescido ao projeto de lei que acompanha a Mensagem nº6539/2001, que
dispõe " sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro I - Poder Executivo, e
dá outras providências " o seguinte artigo:

" art.2º - Os cargos de provimento efetivo de agente penitenciário do Grupo
Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro I- Poder
Executivo, com lotação na Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, compreende a
execução de atividade de Nível Médio".

Art.2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões , aos 11 de dezembro de 2001



Dep. João Alfredo Telles Melo

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – ALEC

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

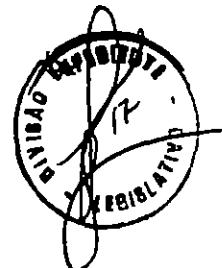
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA



Para que o Estado possa, de modo efetivo, prestar um serviço de Segurança Pública e Justiça de qualidade para nossa população, torna-se necessário que os agentes penitenciários, profissionais responsáveis pela segurança interna dos presídios, penitenciárias e cadeias públicas, bem como todo o tratamento de recluso, seja atividade de nível médio.

Referida condição, permitirá ao Poder Público, quando da seleção desses profissionais, para prestação do relevante serviço público a que se destinam, selecionando pessoas da sociedade com nível de conhecimento e educação compatível com o que requer tão importante prestação de serviço.

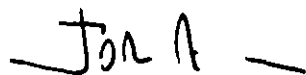
O Sistema Penitenciário deve ter por fim a ressocialização do detento, para que este possa retornar ao convívio social de forma pacífica e humana. Este cenário será atingido, dentre outros elementos, com a atuação de agentes penitenciários preparados e capacitados a lidarem com detentos, pois assim, um real processo ressocializador ocorrerá, no interior das unidades prisionais.

Interessante observar que o Ceará é o único Estado, cuja atividade de Agente Penitenciário não é considerada de nível médio, tendo, inclusive, exemplos de nível superior como o caso do Distrito Federal.

É bom ressaltar, ainda, que o Ministério da Justiça, em sua carta de Brasília, de 23 e 24 de fevereiro do ano 2000(documento anexo) recomenda a previsão, objeto da presente emenda.

Isto posto, solicitamos dos Ilustres Pares a aprovação da presente emenda, pois dessa forma estaremos contribuindo para o avanço na defesa dos direitos dos cidadãos.

Fortaleza, 11 de novembro de 2001



Dep. João Alfredo Telles Melo
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania - ALEC

**PROGRAMA NACIONAL PARA CAPACITAÇÃO
DE PESSOAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**
23 e 24 de Fevereiro de 2000

CARTA DE BRASÍLIA¹

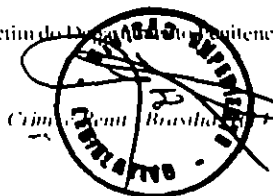
O "Programa Nacional para Capacitação de Pessoal do Sistema Penitenciário", promovido pelo Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, foi realizado em Brasília - Distrito Federal, nos dias 23 e 24 de fevereiro do ano 2000 e teve a participação dos dirigentes de Sistemas, Escolas e Academias Penitenciárias de todo o País.

A Iniciativa do Diretor do DEPEN, Dr. Cláudio Tucci em reunir profissionais penitenciários para discutir, analisar e buscar o equacionamento da questão que envolve a qualificação dos recursos humanos dos sistemas prisionais da nação, teve total apoio do Sr. Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Dias, no esforço conjunto e na plena convicção de elevar o "status" do setor penitenciário brasileiro fazendo-o, efetivamente, modelar.

A síntese das expectativas dos presentes foi a de dar efetividade e eficácia às iniciativas propostas em plenário e, uma vez exequíveis para a realidade a que se propõem, sejam incontinentemente colocadas em prática de forma definitiva, contando desde logo com parcerias entre os Estados do País, bem como das Faculdades da área de Humanas, que tanto auxiliam as ciências criminológica e penitenciária nas suas interfaces, dando-lhes o caráter de interdisciplinaridade e traduzindo seu verdadeiro sentido de "universitas".

Notando-se "sobreviventes" de um sistema proclamadamente falido entre os que desacreditam nos ideais democráticos que devem reger uma nação li-

¹ Publicada no Informativo DEPEN - Boletim do Departamento Penitenciário Nacional, Ano 3, Nº 01, março/abril de 2000.



vas de multimídia. Devem ser implementadas visitas técnicas, teleconferências (internet) e projetos desenvolvidos com parceiros geograficamente dispersos via internet.

Duração:

360 horas no total

Recursos:

Parcerias com Universidades
Parcerias com entidades governamentais e não-governamentais
Voluntariado
Recursos municipais, estaduais e federais
Fundações nacionais e estrangeiras
Fundos Penitenciários nacional e estaduais

Avaliação:

Sistemática durante o curso a que se propôs.

OS REPRESENTANTES DOS ESTADOS MEMBROS

Os representantes dos Estados membros da Nação que participaram deste encontro agradecem ao Ministério da Justiça na pessoa do Titular da Pasta Dr. José Carlos Dias e ao Departamento Penitenciário Nacional dirigido pelo Dr. Cláudio Tucci a oportunidade de estarem reunidos neste embate sobre a temática de incontestável importância e retornam convictos na viabilidade de um Sistema Penitenciário Brasileiro mais justo, mais célere na busca da ética e da retidão de seus especialistas, que devem atuar como partícipes do binômio: Educação e Justiça, que nos auxilia a refletir e nos encoraja agir.

Ao final, contando com a certeza da permanente colaboração dos Órgãos Federais promotores deste evento e da continuidade desses encontros, fizeram-se presentes os seguintes Estados:

1) ACRE; 2) ALAGOAS; 3) AMAZONAS; 4) AMAPÁ; 5) BAHIA; 6) CEARÁ; 7) DISTRITO FEDERAL; 8) ESPÍRITO SANTO; 9) GOIÁS; 10) MARANHÃO; 11) MINAS GERAIS; 12) MATO GROSSO; 13) MATO GROSSO DO SUL; 14) PARA; 15) PARAÍBA; 16) PERNAMBUCO; 17) PIAUÍ; 18) PARANÁ; 19) RIO DE JANEIRO; 20) RIO GRANDE DO NORTE; 21) RIO GRANDE DO SUL; 22) RONDÔNIA; 23) RORAIMA; 24) SÃO PAULO; 25) SANTA CATARINA; 26) SERGIPE; 27) TOCANTINS.

COLÉGIO DOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA

CARTA DE CURITIBA¹

O COLÉGIO DOS CORREGEDORES-GERAIS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, reunido em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos dias 23 e 24 de março deste ano, em face da realidade nacional, proclama que:

- 1) A par da necessidade imperiosa de efetiva atuação das Corregedorias-Gerais da Justiça, é momento de ser valorizado o magistrado, tornando público que os seus predicamentos constitucionais não se constituem em privilégios, mas sim garantia dos direitos fundamentais do cidadão e expressão da soberania nacional;
- 2) A portaria inaugural, no Processo Administrativo Disciplinar, no qual o interrogatório é ato inafastável, instaurado em face de serventuários e funcionários do Poder Judiciário interrompe o prazo prescricional;
- 3) É urgente e necessária a reestruturação do sistema penitenciário nacional, mediante política programada, que proporcione equilíbrio entre os estabelecimentos penais fechados, semi-abertos e abertos;
- 4) Prioritária é a reordenação do sistema penal com participação dos magistrados na fase pré-legislativa, a partir da qual haverá possibilidade de reforma abrangente da Parte Especial do Código Penal.

¹ Publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edição de 03/04/2000, p. 25.

vre, declararam-se vocacionados para este mister, conscientes de seu compromisso com o Sistema de Justiça Criminal de sua pátria e prontos para o exercício da dialética da Educação: aprender e ensinar.

As resultantes do consenso entre os especialistas deste conclave deram os indicadores da Política Penitenciária Nacional de hoje para a criação das diretrizes curriculares que deverão integrar cursos e programas de capacitação profissionais. Teve seu foco centrado no Agente de Segurança, por ser este a parcela livre da sociedade mais próxima do prisioneiro. Todavia, difundiu-se nas discussões o ideal de preparar e reavaliar continuamente técnicos e dirigentes de unidades penitenciárias; eis que é do trabalho integrado desta equipe que depende a descoberta e o real entendimento **"do homem atormentado pela não liberdade, pela expiação de seu crime, pelas suas verdades, seus sonhos e suas ilusões"**, nas palavras que marcaram oportuna Mensagem do Sr. Diretor do DEPEN.

Para a consecução prática deste trabalho foi proposto que se definissem, respectivamente, o perfil desejado do Agente Penitenciário - foco das atenções da reunião, as suas habilidades necessárias para o exercício das atribuições de seu cargo, os conteúdos mínimos das disciplinas que deverão formar as diretrizes curriculares dos cursos e programas de qualificação profissional desses Agentes, acompanhados de um projeto pedagógico contendo metodologia, duração, recursos indispensáveis e alternativos e avaliação... e então, **"ser como o lenhador: amolar o machado e produzir"**.

DO PERFIL DO AGENTE PENITENCIÁRIO

- nível de escolaridade mínimo de segundo grau completo
- senso de responsabilidade social, justiça e ética profissional
- capacidade de compreender e analisar fenômenos sociais
- capacidade de equacionar problemas e buscar soluções harmoniosas
- capacidade de atenção e observação
- capacidade de exercer o papel triplice de educador, ressocializador e de segurança e disciplina
- capacidade de trabalhar em equipe e interagir com pessoas
- capacidade de estar aberto para novos conhecimentos
- equilíbrio emocional
- aptidão física adequada para o exercício das funções

DAS HABILIDADES

- saber dimensionar e identificar riscos e o devido encami-

nhamento

- capacidade de comunicação e expressão (oral e escrita)
- capacidade na utilização de raciocínio crítico-analítico
- capacidade de interagir criativamente nas diferentes situações organizacionais, demonstrando a compreensão do todo administrativo, de modo integrado, sistêmico e estratégico, bem como de suas relações com o ambiente externo
- flexibilidade e adaptabilidade diante das situações adversas

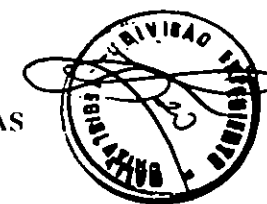
DO CONTEÚDO

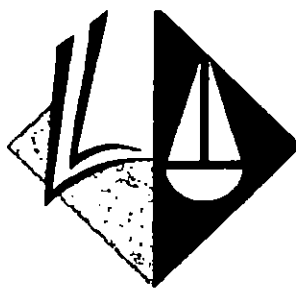
- Direitos Humanos e Cidadania
- Ética
- Noções das Teorias Sociais
- Psicologia e Relacionamento Humano
- Criminologia
- Noções de Direito Penal e Processual Penal
- Lei de Execução Penal
- Legislação de Pessoal e Regimento Interno
- Comunicação e Expressão
- Gerenciamento de Crises
- Rotinas e Procedimentos de Segurança
- Rádio - Comunicação
- Primeiros Socorros e Combate a Incêndio
- Noções de Bio-Segurança
- Noções de Toxicologia
- Defesa Pessoal

ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E VISITAS

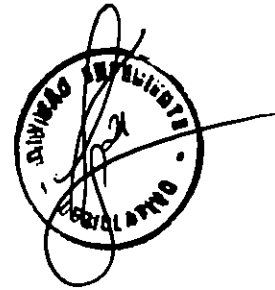
DO PROJETO PEDAGÓGICO METODOLOGIA

- exposição oral de matéria (aulas expositivas)
- estudos de casos
- dinâmicas de grupo, com exercícios práticos em sala de aula
- estudos dirigidos
- seminários
- observação: o processo metodológico deve estar atento para a relação da vida acadêmica, de enfoque na realidade prisional com a realidade social concreta - seus avanços tecnológicos, suas alternati-





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Mensagem N.º 6.539

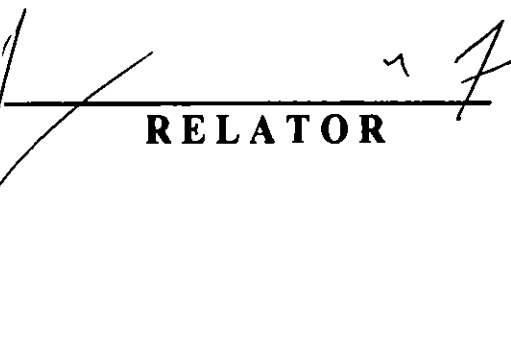
Designo Relator o Sr. Deputado Moisés Boile

Comissão de Justiça, em 13 de dezembro de 2001


Presidente da CCJR

PARECER

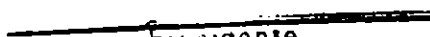
- PARECER CONTRARIO AS EMENDAS (1)(2)


RELATOR

APROVADO O PARECER CONTRARIO
Comissão de Justiça, em 13 de dezembro de 2001


Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 13 de dezembro de 2001


Presidente

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.539/2001

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro I - Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, no Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de agente penitenciário do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, compreende a execução de atividade de Nível Médio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2001.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 10 / 01 / 2002
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.192, de 10.01.02



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E OITO

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro I - Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, no Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de agente penitenciário do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, compreende a execução de atividade de Nível Médio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

P. VIDENCIADO. O UTOGRÁFU
L. LEI Nº. 88 DE 13/12/2001

Guaracian

LEI Nº. 13.192 DE 10/1/2002

PUBLICADA 15/1/2002

Guaracian

ARQUIVO SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/6/2002

Guaracian